



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.357 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O DIA E A SEMANA DA
GENTILEZA URBANA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Gentileza Urbana a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de maio.

Art. 2º Fica instituída a Semana da Gentileza Urbana, a ser comemorada, anualmente, na semana em que estiver incluído o Dia Municipal da Gentileza Urbana, 09 de maio.

Art. 3º O Dia e a Semana Municipal da Gentileza Urbana têm como objetivos:

- I – incentivar a cooperação entre as pessoas;
- II – preservar o patrimônio público e particular;
- III – incentivar, no âmbito escolar, atitudes que geram gentilezas;
- IV – destacar a importância dos valores humanos;
- V – promover a acessibilidade;
- VI – promover a igualdade e o respeito entre as pessoas;
- VII – incentivar a arquitetura que promova o bem estar e a convivência humana;
- VIII – incentivar iniciativas que promovam conforto e bem estar aos munícipes;
- IX – promover uma convivência sadia no trânsito;
- X – promover a cidadania em geral.

Art. 4º Fica instituído o concurso de fotografia sobre a Gentileza Urbana.

§1º O concurso de fotografia será organizado pelo Órgão Municipal Gestor de Cultura e premiará as melhores fotografias relacionadas à Gentileza Urbana.

§2º São fotos relacionadas à Gentileza Urbana aquelas que demonstrem a arquitetura, o paisagismo e as belezas naturais da cidade, bem como fotos que expressam afeto, ternura e gentileza.

Art. 5º Fica instituído o concurso literário sobre a Gentileza Urbana.

§1º O concurso será organizado pelo Órgão Municipal Gestor de Cultura conjuntamente com a Academia Patrocinense de Letras e premiará as melhores literaturas relacionadas à Gentileza Urbana.

§2º São literaturas relacionadas à Gentileza Urbana aquelas que versem sobre a cooperação entre as pessoas, preservação do patrimônio público e particular, atitudes que geram gentilezas, a importância dos valores humanos, a importância da acessibilidade e da igualdade entre as pessoas, a boa convivência no trânsito, a cidadania em geral, os valores e as qualidades do povo Patrocinense.

Art. 6º Fica criada a Medalha da Gentileza Urbana.

§1º A Medalha da Gentileza Urbana objetiva homenagear os munícipes Patrocinenses que promovam e geram gentileza.

§2º Cada Membro do Poder Legislativo irá escolher uma pessoa da comunidade Patrocinense para receber a Medalha da Gentileza Urbana.

§3º A Medalha será entregue pelos Vereadores aos seus respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



homenageados, durante sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de novembro de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Eliane Ferreira Nunes